



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

LEI Nº 002/93 DE 11 DE JANEIRO DE 1.993.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da organização Básica da Prefeitura:

Art. 1º - A prefeitura Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída SOS seguinte órgãos e departamentos, diretamente ao Prefeito Municipal:

II – Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito

II – b) Representação do Município na capital do Estado.

b) Procuradoria Jurídica

II – Órgãos auxiliares:

a) Secretaria de Administração e Planejamento

III – Órgãos de Administração específica:

a) Secretaria de Educação e Cultura e Desportos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

**CAPÍTULO II**

Da competência dos órgãos

Parágrafo Único – Os departamentos que trata o capítulo deste artigo são os seguintes.

I – Departamento de Finanças:

II – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

III – Departamento de Agricultura:

IV – Departamento de Saúde e Assistência Social

**SEÇÃO I**

Do gabinete do Prefeito

Art.. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações políticos -administrativos ao com os municípios órgãos e entidades públicas privadas e associações de classe.

II – Prepará e expedir a correspondência do Prefeito;

III – Prepará, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas da prefeitura;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

VII – Estudar e analisar, em conjunto com os demais órgãos competentes da estrutura administrativa, o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo no que lhe couber, as medidas para seu aprimoramento.

**SEÇÃO II**

**Da procuradoria Jurídica**

Art. 3º - A procuradoria jurídica tem por finalidade:

I – Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Redigir projetos e leis, justificativas de vetos, decretos regulamentos, contratos e outros documentos de naturezas jurídica;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativo a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral;

V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

VI – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

VII – Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos de prefeitura.

**SEÇÃO III**

**Da representação do Município na Capital do Estado:**

Representar o Município junto aos órgãos Estaduais e federais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

Solicitar convênios e acompanhar a sua celebração.

**SEÇÃO IV**

Da Secretaria da Administração e Planejamento;

Art. 4º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I – Executar atividades relativas o recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e opas demais assuntos de pessoal.

II – Promover e realizar licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição de controle de material utilizado na prefeitura;

IV – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura móveis e instalações;

VI – Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

**SEÇÃO V - A**

Do departamento de Agricultura

Art. 5º - O departamento de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes na área Agricultura.

II – Promover treinamento, cursos de orientação ao pequeno produtor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

III – Executa convênios com o Estado e com a União no sentido de definir uma política agrícola regionalizada.

IV – Cadastrar propriedades rurais.

V – Fiscalizar o cumprimento de normas e leis estaduais federais na área de produção e consumo.

VI – Apoiar as associações, Cooperativas juntamente com o estado e a federação, no sentido do aumento da produção escoamento e comercialização.

**SEÇÃO V**

Do Departamento de Finanças:

Art.6º - O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar a política fiscal do Município;

II – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

III – Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV – Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município.

V – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária:

VI – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

VII – Preparar os balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas recursos transferidos para o município por outras esferas de governo.

**SEÇÃO VI**

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

Art.7ª – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernente à construção e conservação de obras publicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras publicas municipais e os orçamento.

III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas:

IV – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura.

V – Manter atualizada a planta cadastral do Município.

VI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes construções particulares;

VII – Fiscalizar o comprimento das referentes a zoneamento e loteamento;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

X – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção.

XI – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XII – Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XIV – Promover a arborização dos logradouros públicos

XV – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XVI – Manter a guarda municipal.

#### SEÇÃO VII

Da Secretaria de educação, Cultura e Desportos

Art.8º - A Secretaria de educação de Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longo e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à educação;

III – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV – Manter a rede escolar atendida perfeitamente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

V- Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispensação de recursos;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar.

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando a aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade

XI – Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra

XII – Combater a evasão, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII – Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica

XIV – Executar programas que objetivem a elevar nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade de Estado e da União;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

XV – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possa atingir gradativamente a qualificação exigida;

XVI – Organizar, em articulação com a secretaria de administração da prefeitura, concursos para admissão de professores e de especialistas em educação;

XVII – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XIX – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;

XX – Incentivar e proteger o artista e o artesão

XXI – Documentar as artes populares;

XXII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população

XXIII – Organizar, manter e supervisionar museu Municipal;

XXIV – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca municipal;

XXV – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII – Executar planos e programas de fomento ao turismo.

**SEÇÃO VIII**

Do departamento de saúde e assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

Art. 9º - Ao Departamento de Saúde e assistência social é o órgão que por finalidade:

I – Promover o levantamento de problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater com eficácia as doenças;

II – Manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médica-Social e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV – Executar programas de assistência médica - Odontológica e escolares;

V – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

VI – Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidemias

VIII – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinada à saúde pública;

IX – Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

X – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão- de – obra necessária às atividades econômicas do município;

XI – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII – Receber necessitados que procuram a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou a solução cabível;

XIII – Conceder auxilio financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV – Levantar problemas ligados às condições às habitacionais do município, a fim de desenvolver, quando necessário programa de habitação popular;

XV – Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração do órgão e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas o subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

#### SEÇÃO IX

##### Dos órgãos e Departamentos Autônomos

Art. 10 – Os órgãos autônomos o departamentos subordinados que compõem a organização administrativa da prefeitura refer- se ao por leis e regulamentos próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

Parágrafo Único – os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente, os departamentos estão sujeitos à orientação e supervisão da secretaria de administração e planejamento.

**CAPITULO III**

Da implantação da estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 11 – A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que nos órgãos e departamentos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

I – Elaboração e aprovação do regimento da prefeitura

II – Provimento das respectivas chefias;

III – Dotação dos órgãos de elementos materiais humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – Instruções das chefias com relação as competências às mesma deferidas pelo regimento interno.

Art. 12 – Quando for baixado o Regimento Interno da prefeitura previsto nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implementados, ficarão automaticamente extintos.

**CAPITULO IV**

Do Regimento Interno

Art. 13 – O regimento interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 15 ( Quinze) dias contados da vigência desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

1º - O Regimento Interno explicará:

I – A atribuição específica e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II – As normas de trabalhos que, por sua natureza, não devem construir disposição em separados;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

2º - No Regimento Interno, o prefeito municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despacho decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – Iniciativa, sanção promulgada e veto de leis;

II – Convocação extraordinária da câmara municipal;

III – Provimento e vacância dos cargos da prefeitura

IV – Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão de contrato:

V – Aprovação de regimento;

VI – Aprovação de regulamento

VII – Criação, alteração ou extinção de órgãos, departamentos autorizados pela câmara municipal;

VIII – Abertura de créditos adicionais

IX – Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X – Aprovação de loteamento de suas vistorias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

XI – Concessão de exploração de serviços público, qualquer que seja ou de utilidade publica, depois de autorizada pela câmara municipal;

XII – Permissão de serviços públicos ou de utilidade publica a titulo precário.

XIII – Permissão ou autorização do uso de bens municipais

XIV – Alienação de bens moveis ou imóveis pertencentes a o patrimônio municipal, depois autorizada pela câmara municipal

XV – Expedição de decretos;

XVI – Celebração de convênios;

XVII – Decretação de desapropriação e instalações de servidão administrativo;

XVIII – Determinação de abertura de sindicância e de instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX – Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta depois de autorizada pela câmara municipal:

XX – A ordenação de despesa

XXI – Qualquer outros atos que, em virtude de lei ou normas correspondente, constituam atribuições do prefeito ou devem ser objeto de decreto.

## CAPITULO V

### Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 14 – Ficam criados os órgãos de provimento em comissão constantantes do anexo I desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

Art. 15 – As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefias previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado cargos e para a direção de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sem vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 16 – As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios;

I – Os secretários, o chefe de gabinete e o chefe da procuradoria jurídica são de livre escolha e nomeação do prefeito;

II – Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao secretário serão nomeados ou designados pelo prefeito, por indicação do respectivo secretário ou chefe do órgão superior interessado;

Parágrafo Único – Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, posto à disposição da prefeitura

## CAPITULO VI

### Das disposições gerais

Art. 17 – Fica o prefeito municipal autorizado a ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

I – Complementar a estrutura prevista nesta lei, criando, através do decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de secretaria e departamentos;

II – Proceder aos reajustes do orçamento do município que se fizerem necessário em decorrência desta lei respeitando os elementos e as funções.

Art. 18 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação

Art. 19 – A prefeitura dará atenção especial do treinamento dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeira do município e das conveniências do serviço, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 1.993

Srº Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 34.671.057/00001-34**

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE –  
PARÁ

PREFEITO			
PROCURADORIA JURIDICA		GABINETE DO PREFEITO	
REPRESENTAÇÃO EM BELÉM			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		SECRETARIA DE ED; CULT. E DESPORTOS	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPART. DE OBRAS E SERV. URBANOS	DEPART. DE AGRICULTURA	DEPART. DE SAÚDE E ASSIST; SOCIAL